

ANEXO IV

À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA REAG INVESTIMENTOS S.A. REALIZADA EM 09 DE JUNHO DE 2022.

ESTATUTO SOCIAL DA

REAG INVESTIMENTOS S.A.

CNPJ nº 10.452.416/0001-02

NIRE nº 35.300.473.850

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1. - A REAG INVESTIMENTOS S.A (“Companhia”) é uma sociedade por ações regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Artigo 2. - A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, CJ.1702, Sala 02, Jardim Paulistano, CEP 01452-000.

Parágrafo Único - Mediante deliberação da Diretoria, a Companhia poderá abrir, manter e encerrar filiais, escritórios ou representações em qualquer localidade do país ou do exterior, observadas as formalidades legais.

Artigo 3. - A Companhia tem por objeto a participação no capital social de outras sociedades, seja como Acionista ou Quotista.

Artigo 4. - O tempo de duração da Companhia é indeterminado, podendo a Companhia ser dissolvida ou extinta a qualquer tempo por deliberação da totalidade dos Acionistas, nas hipóteses fixadas na lei e neste Estatuto Social.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5. - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e parcialmente integralizado, é de R\$ 31.981.000,00 (trinta e um milhões, novecentos e oitenta e um mil reais), representado por 31.981.000,00 (trinta e uma milhões, novecentas e oitenta e uma mil) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§ 1º - 30.536.000 (trinta milhões, quinhentas e trinta e seis mil) ações encontram-se totalmente subscritas e integralizadas. Há 1.445.000 (um milhão, quatrocentas e quarenta e cinco mil) ações que deverão ser integralizadas pelos acionistas até 30 de junho de 2022, em moeda corrente nacional ou em bens e direitos;

§ 2º Cada ação ordinária confere, a seu titular, direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 3º - A propriedade das ações de emissão da Companhia será comprovada pela devida inscrição do nome do titular no livro de "Registro de Ações Nominativas", sendo vedada a emissão de certificados.

§ 3º - É vedado à Companhia, sob qualquer hipótese, a emissão e a circulação de partes beneficiárias.

§ 4º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem a diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 6. - Os Acionistas terão preferência para subscrição de ações nos aumentos do capital social, conforme definido na Lei nº 6.404/76, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da Assembleia Geral, respeitada a mesma espécie e classe de ações, na proporção das que possuírem.

CAPÍTULO III **ASSEMBLEIA GERAL**

Artigo 7. - A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a legislação aplicável e esse Estatuto Social, constitui órgão deliberativo da Companhia, com poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 8. - A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social:

(a) Ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social da Companhia, para tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando for o caso;

(b) Extraordinariamente, sempre que os interesses sociais e os dispositivos da legislação aplicável e desse Estatuto Social o exigirem.

§ 1º - Ressalvadas as exceções previstas na Lei nº 6.404/76, as Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias corridos de antecedência para primeira convocação e, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência para segunda convocação.

§ 2º - Independentemente das formalidades previstas em lei quanto à publicação dos anúncios de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem os Acionistas titulares da totalidade do capital social da Companhia, nos termos do parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 9. - A Assembleia será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por um membro do Conselho de Administração ou por um Diretor indicado pelo Presidente do Conselho de Administração. O presidente da Assembleia Geral indicará o secretário.

Artigo 10. - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos Acionistas presentes. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autênticas, para os fins legais.

§ 1º - A ata poderá ser lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, e conter a transcrição apenas das deliberações tomadas, desde que (i) os documentos ou propostas submetidos à assembleia, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos na ata, sejam numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer Acionista que o solicitar, e arquivados na companhia; e (ii) a mesa, a pedido de Acionista interessado, autentique exemplar ou cópia de proposta, declaração de voto ou dissidência, ou protesto apresentado.

§ 2º - Não sendo a ata lavrada na forma permitida no § 1º acima, poderá ser publicado apenas o seu extrato, com sumário dos fatos ocorridos e a transcrição das deliberações tomadas.

Artigo 11. - Os Acionistas ou seus representantes legais deverão comparecer à Assembleia Geral munidos de documentos que comprovem as suas identidades e condições de Acionistas. Os Acionistas poderão se fazer representar nas Assembleias Gerais por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja Acionista, Administrador da Companhia ou advogado, nos termos do § 1º art. 126 da Lei nº 6.404/76, devendo o respectivo instrumento de mandato ser protocolado na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) hora antes da data da respectiva Assembleia Geral.

Artigo 12. - Somente poderão tomar parte da Assembleia Geral os Acionistas cujas Ações estejam registradas em seu nome, no livro próprio, até 12 (doze) horas antes da data da Assembleia Geral.

Artigo 13. - Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições definidas na Lei nº 6.404/76:

- (a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, bem como definir o número de cargos a serem preenchidos no Conselho de Administração da Companhia;
- (c) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (d) reformar este Estatuto Social;
- (e) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, ou de qualquer sociedade na Companhia, bem como qualquer requerimento de autofalência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- (f) criar ações preferenciais ou modificação dos direitos e vantagens das ações existentes;
- (g) atribuir bonificações em ações;
- (h) aprovar planos de opção de compra de ações aos seus administradores e empregados e a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;

- (i) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, com base nas demonstrações financeiras anuais;
- (j) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre o capital próprio, ainda que intercalares ou intermediários, que excedam o dividendo obrigatório 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, estabelecido no Artigo 36, § 3º, deste Estatuto Social;
- (k) deliberar sobre aumento ou redução do capital social, bem como qualquer decisão que envolva a aquisição de ações pela própria Companhia, resgate ou amortização de ações, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social;
- (l) deliberar sobre qualquer emissão de ações ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, bem como qualquer alteração nos direitos, preferências, vantagens ou restrições atribuídos às ações ou valores mobiliários conversíveis em ações;
- (m) apresentar pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial, ou de autofalência;
- (n) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação; e
- (o) deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive o de voto, do Acionista que deixar de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária.

Artigo 14. - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, não computados os votos em branco, ressalvadas as deliberações sobre matérias em relação às quais a lei ou este Estatuto Social preveja quórum qualificado.

§ 1º - O exercício do direito de voto nos casos especiais de condomínio, Acordo de Acionistas, usufruto e de Ações empenhadas ou alienadas fiduciariamente, fica sujeito às exigências da Assembleia Geral.

§ 2º - O Acionista com direitos sociais suspensos não poderá participar da Assembleia.

§ 3º - As atas das Assembleias deverão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 15. - O Acionista não poderá votar nas deliberações relativas ao laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem em quaisquer outras que puderem beneficiá-lo de modo particular ou em que tiver interesse conflitante.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Seção I – Disposições Gerais

Artigo 16. - A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

§ 1º - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada e a representação da Companhia é privativa dos Diretores.

§ 2º - Os Conselheiros e Diretores estão dispensados de prestar garantia para o exercício de suas funções.

§ 3º - Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos respectivos cargos na forma da lei e deste Estatuto Social, e mediante assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria, conforme o caso.

§ 4º - Os Conselheiros e Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus sucessores.

Artigo 17. - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos em até 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo único - A posse de membro do Conselho de Administração residente e domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante legal residente no País, com poderes específicos para receber citação, mediante procuração outorgada na forma do parágrafo 2º do artigo 146 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 18. - A Assembleia Geral fixará o montante global da remuneração dos administradores e sua distribuição competirá ao Conselho de Administração.

Artigo 19. - A substituição dos Conselheiros de Administração e dos Diretores far-se-á de acordo com as seguintes regras, conforme aplicáveis:

(a) no caso de Impedimento Temporário ou Ausência Temporária, justificável ou não, do Presidente do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração designará outro Conselheiro que acumulará as suas funções interinamente;

(b) no caso de Impedimento Temporário ou Ausência Temporária, justificável ou não, do Presidente do Conselho de Administração, e no caso do Presidente do Conselho de Administração não ter designado outro Conselheiro na forma da alínea "a" acima, o Conselho de Administração designará outro Conselheiro para assumir as funções de Presidente do Conselho de Administração até a primeira Assembleia Geral, que deverá ser convocada imediatamente e que deverá ser realizada em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar do início da ocorrência. A Assembleia Geral poderá deixar o cargo vago, respeitado o número mínimo de Conselheiros ou eleger novo Conselheiro que assumirá o cargo pelo prazo remanescente do mandato do Conselheiro substituído;

(c) no caso de Vacância, Impedimento Permanente ou Ausência Permanente de qualquer dos Conselheiros, o Conselho de Administração convocará imediatamente a Assembleia Geral a ser realizada

em até 45 (quarenta e cinco) dias contados do início da ocorrência. A Assembleia Geral poderá deixar o cargo vago, respeitado o número mínimo de Conselheiros ou eleger novo Conselheiro que assumirá o cargo pelo prazo remanescente do mandato do Conselheiro substituído;

(d) no caso de Impedimento Temporário ou Ausência Temporária, justificável ou não, de qualquer Diretor, inclusive do Diretor Presidente, o Diretor Presidente designará outro Diretor que acumulará as funções do Diretor impedido ou ausente; e

(e) no caso de Vacância, Impedimento Permanente ou Ausência Permanente de qualquer dos Diretores e no caso de o Diretor Presidente não ter designado o novo Diretor na forma da alínea “d” acima, a Diretoria designará outro Diretor que acumulará as funções do Diretor impedido, ausente ou cujo cargo encontrar-se vacante, até a primeira Reunião do Conselho de Administração que deverá ser convocada imediatamente e que deverá ser realizada em até 10 (dez) dias corridos contados do início da ocorrência. O Conselho de Administração poderá distribuir as funções do Diretor ausente entre os Diretores remanescentes, respeitado o número mínimo de Diretores ou nomear novo Diretor, que assumirá o cargo pelo prazo remanescente do mandato do Diretor substituído.

§ 1º. Para os fins deste Capítulo, será considerada: (i) Vacância: se ocorrer destituição, renúncia ou morte; (ii) Impedimento Temporário: a incapacidade física ou mental comprovada que se estime que irá durar até 60 (sessenta) dias; (iii) Impedimento Permanente: a incapacidade física ou mental comprovada que se estime que irá durar mais de 60 (sessenta) dias; (iv) Ausência Temporária: a falta injustificada ou sem permissão do Presidente do Conselho de Administração ou Diretor Presidente, conforme o caso, por mais de 10 (dez) dias consecutivos e até 30 (trinta) dias consecutivos; (v) Ausência Permanente: a falta injustificada ou sem permissão do Presidente do Conselho de Administração ou Diretor Presidente, conforme o caso, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 2º. No caso das designações para acumulação de funções previstas nas alíneas acima, não será permitida a acumulação de voto em reunião de Conselho de Administração ou Diretoria.

§ 3º. O Conselheiro ou Diretor que tenha substituído outro Conselheiro ou Diretor, durante o período de substituição, receberá a adjetivação “Em Exercício” até que a Assembleia Geral ou a Reunião do Conselho de Administração, conforme o caso, delibere a sua substituição.

Seção II - Conselho de Administração

Artigo 20. - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

§ 1º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante (i) assinatura de termo de posse lavrado no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, e (ii) atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos até a investidura de seus sucessores.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo serem eleitos, ou permanecerem no Conselho de Administração, salvo dispensa da Assembleia Geral, aqueles que: (i) ocuparem cargos em outras sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiverem ou representarem interesses conflitantes com a Companhia.

Artigo 21. - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente, eleito pela Assembleia Geral que eleger os demais membros do Conselho de Administração.

Artigo 22. - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, ao final de cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, mediante notificação escrita entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos, e com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 1º - Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento.

§ 2º - Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Artigo 23. - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, por qualquer número.

§ 1º - As deliberações serão por maioria simples de votos, computados os votos escritos enviados por Conselheiros ausentes, nos termos do § 2º abaixo, cabendo ao Presidente, além do voto normal, o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

§ 2º - Serão considerados válidos os votos escritos e justificados de conselheiro ausente que tenham sido encaminhados ao Presidente, mediante protocolo de recebimento, até a hora de instalação da reunião do Conselho de Administração. O voto manifestado nessa condição também será considerado para fins de verificação do quórum para instalação da reunião.

§ 3º - Em caso de Vacância, Impedimento ou Ausência do Presidente, não obstante o disposto nos §§ 1º e 2º deste Artigo, a convocação e instalação das reuniões será pela maioria dos membros eleitos.

§ 4º - As reuniões do Conselho de Administração considerar-se-ão regulares quando presentes todos os seus membros, independentemente de convocação.

§ 5º - Nas reuniões do Conselho de Administração que contarem com a totalidade dos seus membros, por decisão unânime de seus membros, poderão ser acrescentados para debate e deliberação outros assuntos à ordem do dia proposta.

Artigo 24. - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia, sendo admitidas reuniões por meio de videoconferência com gravação e degravação. Tal participação será considerada presença pessoal na referida reunião. Neste caso, os membros do Conselho de Administração que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta ou correio eletrônico.

§ 1º - Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração ou que tenham se manifestado na forma do § 2º do Artigo 23, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

§ 2º - As atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis.

§ 3º - O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Artigo 25. - O Conselho de Administração tem a função primordial de orientação geral dos negócios da Companhia, assim como de controlar e fiscalizar o seu desempenho, cumprindo-lhe, especialmente além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou pelo Estatuto Social:

- (a) definir as políticas e fixar as estratégias orçamentárias para a condução dos negócios, bem como liderar a implementação da estratégia de crescimento e orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) aprovar o orçamento anual, o plano de negócios, bem como quaisquer planos de estratégia, de investimento, anuais e/ou plurianuais, e projetos de expansão da Companhia e o organograma de cargos e salários para a Diretoria e para os cargos gerenciais;
- (c) eleger e destituir os Diretores da Companhia, inclusive designando o Diretor Presidente, o Diretor Administrativo Financeiro e o Diretor de Relações com Investidores;
- (d) definir o número de cargos a serem preenchidos na Diretoria da Companhia, eleger seus Diretores, bem como atribuir aos Diretores suas respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados neste Estatuto Social;
- (e) distribuir a remuneração global fixada pela Assembleia Geral entre os membros do Conselho de Administração e da Diretoria;
- (f) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei n° 6.404/76;
- (g) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- (h) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;

- (i) escolher e destituir os auditores independentes, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável. A sociedade de auditoria externa reportar-se-á ao Conselho de Administração;
- (j) convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
- (k) apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- (l) manifestar-se previamente sobre qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral;
- (m) aprovar a proposta da administração de distribuição de dividendos, ainda que intercalares ou intermediários, ou pagamento de juros sobre o capital próprio com base em balanços semestrais, trimestrais ou mensais;
- (n) deliberar sobre a associação com outras sociedades para a formação de consórcios, ou para subscrição ou aquisição de participação no capital social de outras sociedades;
- (o) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra, referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- (p) outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os Acionistas nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral;
- (q) deliberar sobre a emissão de debentures simples, não conversíveis em ações, bem como sobre a emissão de *commercial/papers*, notas promissórias, *bonds*, *notes* de quaisquer outros títulos, valores mobiliários e/ou instrumentos de crédito para captação de recursos, de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada;
- (r) aprovar qualquer investimento ou despesa não prevista no orçamento anual, mediante a assinatura, modificação ou prorrogação de quaisquer documentos, contratos ou compromissos para assunção de responsabilidade, dívidas ou obrigações, envolvendo (individualmente ou num conjunto de atos relacionados), quantia total superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (s) aprovar (i) a criação de ônus reais sobre bens da Companhia para garantir obrigações próprias e/ou de suas controladas; (ii) a outorga de quaisquer outras garantias a terceiros, inclusive fiança e aval, por obrigações de suas controladas, exceto no tocante a contratos de financiamentos ou de similar efeito celebrados pelas controladas da Companhia que tenham por objeto a aquisição de bens móveis e equipamentos operacionais, hipóteses em que tais garantias poderão ser prestadas pela Companhia independentemente de autorização do Conselho de Administração;
- (t) deliberar sobre a alienação, venda, locação, doação ou oneração, direta ou indiretamente, a qualquer título e por qualquer valor, de participações societárias pela Companhia;
- (u) aprovar a obtenção de qualquer linha de crédito, financiamento ou empréstimo, incluindo operações de leasing, em nome da Companhia, não prevista no orçamento anual, cujo valor seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (v) aprovar qualquer operação ou conjunto de operações cujo valor seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) anuais envolvendo a Companhia e qualquer Parte Relacionada, direta ou indiretamente. Para fins desta disposição, a definição de Parte Relacionada é a que consta do Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1) emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela CVM por meio da Deliberação nº 642 da CVM, de 07 de outubro de 2010, conforme alterada;

- (w) apresentar à Assembleia Geral proposta de distribuição de participação nos lucros anuais aos empregados e aos administradores;
- (x) autorizar a realização de operações envolvendo qualquer tipo de instrumento financeiro derivativo, assim considerados quaisquer contratos que gerem ativos e passivos financeiros para suas partes, independente do mercado em que sejam negociados ou registrados ou da forma de realização. Qualquer proposta envolvendo as operações aqui descritas deverá ser apresentada ao Conselho de Administração pela Diretoria da Companhia, devendo constar da referida proposta, no mínimo, as seguintes informações:
 - (i) avaliação sobre a relevância dos derivativos para a posição financeira e os resultados da Companhia, bem como a natureza e extensão dos riscos associados a tais instrumentos; (ii) objetivos e estratégias de gerenciamento de riscos, particularmente, a política de proteção patrimonial (hedge); e (iii) riscos associados a cada estratégia de atuação no mercado, adequação dos controles internos e parâmetros utilizados para o gerenciamento desses riscos. Não obstante as informações mínimas que devem constar da proposta, os membros do Conselho de Administração poderão solicitar informações adicionais sobre as tais operações, incluindo, mas não se limitando, a quadros demonstrativos de análise de sensibilidade;
- (y) aprovar a emissão de título de valor mobiliário, assim como a obtenção de qualquer linha de crédito, financiamento e/ou empréstimo atrelado ou de qualquer outra forma baseado em moeda estrangeira; e
- (z) exercer outras atribuições legais ou que lhe sejam conferidas pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho de Administração poderá autorizar a Diretoria a praticar quaisquer dos atos referidos nas alíneas “r” e “w” acima, observados os limites de valor por ato ou série de atos.

Seção III - Diretoria

Artigo 26. - A Diretoria será composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) membros, Acionistas ou não, residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo designado um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores e os demais diretores sem designação específica.

§ 1º - Os Diretores serão eleitos pelos membros do Conselho de Administração, sendo requerida a maioria absoluta de votos para a sua eleição.

§ 2º - Um Diretor poderá acumular mais de uma função, desde que observado o número mínimo de Diretores previsto na Lei de Sociedades por Ações;

§ 3º - A posse da Diretoria estará condicionada (i) à previa subscrição de termo de posse, e (ii) ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Artigo 27. - O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos. Os Diretores permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo Único - O quórum de instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício. As decisões da Diretoria serão aprovadas por maioria dos seus membros. Não haverá voto de qualidade.

Artigo 28. - A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ou por 2/3 (dois terços) dos Diretores, neste caso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - As decisões da Diretoria serão aprovadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seus votos na forma do § 2º abaixo. Não haverá voto de qualidade do Diretor Presidente.

§ 2º - No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito antecipado, por meio de carta entregue ao Diretor Presidente, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico digitalmente certificado.

§ 3º - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal na referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta ou correio eletrônico digitalmente certificado.

§ 4º - Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas da Diretoria. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do § 2º deste Artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da carta ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Diretor, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. As atas das reuniões da Diretoria da Companhia a serem registradas na Junta Comercial poderão ser submetidas na forma de extrato da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria, assinado pelo Secretário da Mesa da Reunião da Diretoria.

Artigo 29. - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração, incluindo deliberar sobre e aprovar a aplicação de recursos, transigir, renunciar, ceder direitos, confessar dívidas, fazer acordos, firmar compromissos, contrair obrigações, celebrar contratos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis, prestar caução, emitir, endossar, caucionar, descontar, e sacar títulos em geral, assim como abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos de crédito, observadas as restrições legais e aquelas estabelecidas neste Estatuto Social.

§ 1º - Compete ainda à Diretoria:

(a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;

- (b) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório da administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (c) submeter ao Conselho de Administração orçamento anual, apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração o balancete econômico financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e suas controladas; e
- (d) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 30 deste Estatuto Social

§ 2º - Compete ao Diretor Presidente coordenar a ação dos Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas a política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração, bem como:

- (a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (b) superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria;
- (c) propor sem exclusividade de iniciativa ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição;
- (d) coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional e de marketing da Companhia;
- (e) anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;
- (f) fazer elaborar as demonstrações financeiras; e
- (g) administrar os assuntos de caráter societário em geral.

§ 3º - Compete ao Diretor Administrativo Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser cometidas pelo Conselho de Administração: (i) auxiliar o Diretor Presidente na coordenação da ação dos Diretores e direção da execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia; (ii) substituir o Diretor Presidente em caso de ausência ou afastamento temporário deste, hipótese em que lhe incumbirá as funções, atribuições e poderes àquele cometidos pelo Conselho de Administração, bem como as atribuições indicadas nas alíneas do § 2º deste Artigo; (iii) propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia; (iv) administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia; (v) fazer elaborar as demonstrações Financeiras; e (vi) dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária.

§ 4º - Compete ao Diretor de Relações com Investidores: (i) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais; (ii) prestar informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; (iii) monitorar o cumprimento das obrigações dispostas no Estatuto Social pelos Acionistas da Companhia e reportar à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências; (iv) tomar as providências para manter atualizado o registro de companhia aberta perante a CVM; (v) representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nos termos do Artigo

Artigo 30; e (vi) exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração; e

§ 5º - Compete aos diretores sem designação específica assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia, bem como as funções que lhes sejam atribuídas pelo Conselho de Administração, por ocasião de sua eleição.

Artigo 30. - A Companhia considerar-se á obrigada quando representada:

- (a) por 2 (dois) diretores em conjunto, sendo um necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor Administrativo Financeiro, ressalvadas as representações específicas listadas no Artigo 29, ou
- (b) por um ou mais procuradores, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiverem.

Parágrafo Único - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia pela assinatura de 2 (dois) diretores em conjunto, sendo um necessariamente o Diretor Presidente ou o Diretor Administrativo Financeiro, devendo especificar os poderes conferidos e, com exceção das procurações outorgadas para defesa dos interesses da Companhia em processos judiciais e procedimentos administrativos nas respectivas esferas Judicial e administrativa (incluindo, sem limitação, procurações com cláusula *ad judicium* e *ad judicium et extra*), serão outorgadas sempre por prazo determinado.

Artigo 31. - É vedado aos Diretores e aos procuradores da Companhia obrigá-la em negócios estranhos ao objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome da Companhia, salvo com aprovação em Assembleia Geral específica para tanto.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 32. - O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, Acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral para mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

§ 1º - O Conselho Fiscal terá um Presidente, eleito por seus membros na primeira reunião do órgão após sua instalação.

§ 2º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

§ 3º - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada (i) à previa subscrição do termo de posse, e (ii) ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Artigo 33. - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.

§ 1º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

§ 2º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

§ 3º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO

Artigo 34. - O exercício social corresponde ao ano civil, tendo início em 1º de janeiro e encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 35. - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras do exercício, previstas no artigo 176 da lei 6.404/76, os quais serão submetidos ao Conselho de Administração e, posteriormente, à Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º - As demonstrações financeiras serão auditadas por auditores independentes registrados na CVM, de acordo com as disposições legais aplicáveis;

§ 2º - Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá:

- (a) levantar balanços semestrais, trimestrais ou de períodos menores, e declarar dividendos ou juros sobre capital próprio dos lucros verificados em tais balanços, ou
- (b) declarar dividendos ou juros sobre capital próprio intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

§ 3º - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no § 3º do Artigo 36 deste Estatuto Social.

Artigo 36. - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e a contribuição social sobre o lucro.

§ 1º - Do saldo remanescente, a Assembleia Geral poderá atribuir aos Administradores uma participação nos lucros correspondente a até um décimo dos lucros do exercício e, desde que o valor não ultrapasse a remuneração global anual aplicada em Assembleia Geral. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos Acionistas do dividendo obrigatório previsto no § 3º deste Artigo.

§ 2º - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. A reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que o seu saldo, acrescido do montante de reservas de capital de que trata o art. 182, § 1, da Lei nº 6.404/76, exceder 30% (trinta por cento) do capital social;
- (b) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do Artigo 195 da Lei nº 6.404/76;
- (c) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos Acionistas, observado o disposto no § 3º deste Artigo;
- (d) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do § 3º deste Artigo, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no Artigo 197 da Lei nº 6.404/76;
- (e) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76;
- (f) a Companhia poderá manter a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos", que terá por fim financiar a expansão das atividades da Companhia e/ou de suas empresas controladas e coligadas, inclusive por meio da subscrição de aumentos de capital ou criação de novos empreendimentos, para a qual poderá ser destinado, conforme proposta da administração, até 100% do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e estatutárias e cujo saldo não poderá ultrapassar o valor equivalente a 80% do capital social subscrito da Companhia observando se, ainda, que a soma do saldo dessa reserva de lucros aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas a reserva de lucros a realizar e a reserva para contingências, não poderá ultrapassar 100% do capital subscrito da Companhia, e
- (g) o saldo ficará à disposição da Assembleia que decidirá sua destinação, podendo, inclusive, mantê-lo em uma das contas de reserva previstas nos artigos 194 a 197 da Lei 6.404/76.

§ 3º - Aos Acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo obrigatório anual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído ou acrescido dos seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; e (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores.

§ 4º - O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei.

Artigo 37. - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar juros aos Acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

§ 1º - Em caso de creditamento de juros aos Acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos Acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos Acionistas o saldo excedente.

§ 2º - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Artigo 38. - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 39. - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do Acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 40. - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

CAPÍTULO VIII ARBITRAGEM E CASOS OMISSOS

Artigo 41. - Qualquer um dos Acionistas poderá, a qualquer tempo, submeter qualquer questionamento ao juízo Arbitral da Câmara de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil Canadá (“CCBC”), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para solução por meio de Arbitragem (Lei n.º 9.307/96), que será instituída e processada de acordo com as regras da Câmara de Arbitragem e Mediação da CCBC (“Regulamento”), servindo este Artigo como cláusula compromissória para efeito do que dispõe o parágrafo 1º do artigo 4º da Lei n.º 9.307/96. A administração e o correto desenvolvimento do procedimento arbitral caberão à CCBC.

§ 1º - O tribunal arbitral será composto de 3 (três) árbitros, 1 (um) dos quais será nomeado pelo Acionista que tiver solicitado a instalação da arbitragem, 1 (um) pelos demais Acionistas e o terceiro, que atuará como Presidente, será escolhido pelos 2 (dois) árbitros já nomeados.

§ 2º - A arbitragem instaurada nos termos deste Artigo deverá ser apreciada e decidida exclusivamente com base nas leis da República Federativa do Brasil. O local da arbitragem será a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. O idioma da arbitragem será o português.

§ 3º - A sentença arbitral será final e vinculará às partes pertinentes. As partes renunciam a qualquer direito de recurso, na medida em que tal direito possa ser legalmente renunciado.

Artigo 42. - Não obstante o disposto no Artigo acima, cada Parte permanece com o direito de requerer medidas judiciais para: (a) compelir a arbitragem; (b) obter medidas liminares de proteção de direitos previamente à instauração ou durante o procedimento de arbitragem e tal medida não será interpretada como uma renúncia do procedimento arbitral pelas Partes; e (c) executar qualquer decisão arbitral, inclusive a sentença final.

Parágrafo único - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir as questões oriundas deste Estatuto Social que não possam ser resolvidas por arbitragem em razão dos limites estabelecidos pela Lei de Arbitragem, ou para o requerimento de medidas judiciais listadas no caput deste Artigo.

CAPÍTULO IX **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 43. - A Companhia observará, quando aplicável, os Acordos de Acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer Acionista, signatário de Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em Acordo de Acionistas.

Artigo 44. - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76.

Artigo 45. - Observado o disposto no Artigo 45 da Lei nº 6.404/76, o valor do reembolso a ser pago aos Acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 46. - O pagamento dos dividendos, aprovado em Assembleia Geral, bem como a distribuição de ações provenientes de aumento do capital, serão efetuados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data da publicação da respectiva ata.

Artigo 47. - No caso de abertura de seu capital, a Companhia obriga-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução CVM 391, de 16 de julho de 2003.

Artigo 48. - Todos os contratos com partes relacionadas, Acordos de Acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia, serão colocados à disposição para consulta na sede social da Companhia.

Artigo 49. - O presente Estatuto Social rege-se pelas disposições da Lei nº 6.404 de 15.12.1976, conforme alterada.

São Paulo, 09 de junho de 2022.